

## **PORTARIA Nº- 121, DE 12 DE MAIO 2005**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto de 7 de março de 2003, que restabeleceu o Comitê Executivo Interministerial para a Proteção da Camada de Ozônio-PROZON e no Plano Nacional de Eliminação de CFC, previsto no Programa Brasileiro de Eliminação da Produção e do Consumo das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, resolve:

Art.1o Estabelecer os critérios para a elegibilidade de empresas de serviços de manutenção de ar condicionado automotivo candidatas ao recebimento de equipamentos de coleta e reciclagem de diclorodifluormetano (CFC-12):

I - estar registrada no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

II - ter consumo mínimo de 50 kg/ano de CFC-12; e

III - constituída mediante contrato social anterior a 31 de julho de 2003.

Art. 2o A seleção das empresas de serviços de manutenção de ar condicionado automotivo elegíveis ao recebimento dos equipamentos de coleta e reciclagem de CFC-12 obedecerá aos seguintes critérios, de forma a atender as metas do Plano Nacional de Eliminação de CFC:

I - critérios geográficos;

II - consumo anual de CFC-12 (kg/ano);

III - consumo relativo (CFC-12/HFC-134a);

IV - data de fundação;

V - experiência na recuperação de qualquer fluido refrigerante; e

VI - vinculação de peças com fabricante (serviço autorizado).

Art.3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA